

DECRETO N° 051, DE 21 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO DE BALSAS EM RELAÇÃO À VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 8º, incisos I, IX, XXVIII e art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece Estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional, em face da propagação de infecção e contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que foi decretado no município de Balsas estado de calamidade pública e de emergência a saúde pública, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Maranhão;

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios "para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras";

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 1º dispôs que os Prefeitos municipais poderão editar medidas mais restritivas, além das constantes desta Portaria, conforme previsto no Decreto nº 35.831/2020;

CONSIDERANDO a constatação de aglomeração de pessoas em ambientes públicos e estabelecimentos privados consumindo bebidas alcóolicas nos finais de semana no município de Balsas podendo ocasionar a propagação da COVID-19;

1



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no município de Balsas, o que culmina com a necessidade de ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Balsas;

CONSIDERANDO que o Boletim emitido pela Secretária Municipal de Saúde na data de 20 de julho de 2020, informou que no município de Balsas tem 1.317 casos ativos de Coronavírus, 1.072 casos recuperados, 22 óbitos, a taxa de ocupação de ocupação do Hospital de Campanha é de 23%, UTI COVID do Hospital Regional está com 100% de lotação e a UTI- COVID do Hospital Regional de Imperatriz está com a taxa de ocupação de 59% e nas últimas 24 horas foram confirmados 92 casos de Coronavírus neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

- **Art. 1º** De segunda-feira a quinta-feira das 06h até às 18h está liberada a venda de bebida alcóolica. A partir das 18h de quinta-feira até às 06h de segunda-feira, fica proibida a venda e distribuição no varejo, sob qualquer modalidade, de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos municipais da zona urbana e rural, sendo de atividades essenciais ou não.
- § 1º Os estabelecimentos municipais incluídos acima são: os depósitos de bebidas, distribuidoras de bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, bares, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres, incluindo todos os sistemas de vendas/compra direta, sistemas de entrega/delivery.
- **§** 2º Os Depósitos, Distribuidoras e Bares estão proibidos de funcionarem no período das 18h às 06h de segunda-feira a quinta-feira. E nas sexta- feiras, sábados e domingos deverão permanecer 24h fechados.
- § 3º Os Supermercados, mercearias e afins durante o período estabelecido no *caput* estão proibidos de passarem bebidas alcoólicas nos caixas.

2



- **Art. 2º** A partir do dia **23 de julho de 2020**, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços público ou estabelecimentos privados.
- **Art.** 3º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria, estando sujeito o infrator, cumulativamente:
 - I às penas previstas no art. 10, da Lei federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977;
 - II à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Código Penal;
 - III à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela pandemia da COVID-19;
 - IV à interdição total ou parcial do estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização;
 - V recolhimento das bebidas alcoólicas pela fiscalização municipal.
- **Art. 4º** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones 190 e (99) 98845-2495.
- **Art. 5º** Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto.
- **Art.** 6º Este Decreto terá vigência de 16 dias, produzindo seus efeitos a partir do dia 23 de julho de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.
 - **Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JULHO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA Prefeito Municipal de Balsas

3